



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº007/2021, de 13 de janeiro de 2021

Publicado
No 13/01/2021 Oficial
Municipal
PUBLIÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“Designa servidor(a) como Ordenador(a) de Despesa, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada - MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando a intenção de se promover a desconcentração das atividades de ordenação de despesas, com vistas a viabilizar maior agilidade nos procedimentos contábeis e financeiros da prefeitura Municipal de Pedra Dourada, bem como facilitar a fiscalização e controle das despesas realizadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado(a) o (a) servidor(a) **IGOR ROGÉRIO MORAIS SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 058.164.111-60 e RG nº 2.490.008-7 como Ordenador(a) de despesas de sua respectiva Secretaria, sem prejuízo das demais responsabilidades normais de seu cargo público.

§1º - Compete ao (à) ordenador(a) de despesas designado(s) o desempenho das seguintes funções, dentro de sua pasta;

I – autorizar a emissão de empenhos e o pagamento de despesas;

II – movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques e ordens bancárias.

§2º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Administração serão assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Contador.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art.2º - O (A) Ordenador(a) de Despesas designado no artigo anterior será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar nas normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre Direito Financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis ao processamento de despesa pública.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 13 de janeiro de 2021.


Fágner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal